



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº _____/2012

Em Cabedelo (PB), aos 31 de maio de 2012.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "CRIA A CRECHE MUNICIPAL ALEXIA LUANA DOS SANTOS CESÁRIO", a qual irá beneficiar diversas crianças do Município de Cabedelo.

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,

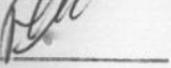
JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
Vereador José Ricardo Félix Alves
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Nesta

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
As 16:30hs Em 06/06/2012
Adélia Faria
VISTO

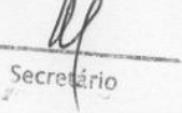
AO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 19/06/2012


Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 19/06/2012


Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

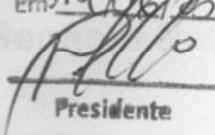
Projeto de Lei N.º 02012012

De 31 de maio de 2012.

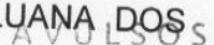
APROVADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 19/06/2012


Presidente

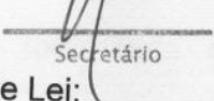
CRIA A CRECHE MUNICIPAL ALEXIA LUANA DOS SANTOS CESÁRIO.


AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 19/06/2012


Secretário

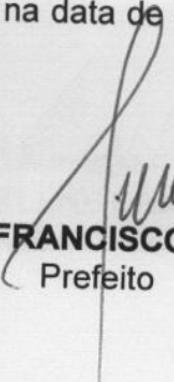
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada a Creche Municipal Alexia Luana dos Santos Cesário, que funcionará no imóvel localizado na Rua Milton Herculano de Araújo, s/n, Jardim Brasília, Cabedelo-PB

Art. 2º As despesas decorrentes do funcionamento e manutenção da referida unidade educacional correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município e programas federais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito